

Por induzir cliente a erro, contrato de cartão de crédito é anulado

19/02/2022

Para ser considerado como defeito viciador da vontade, o erro há de constituir uma opinião errada sobre condições determinantes da manifestação de vontade, cujas consequências não são realmente queridas pelo agente.

Divulgação



Reprodução Por induzir cliente ao erro, contrato de cartão de crédito é anulado pelo TJ-SP

O entendimento foi adotado pela 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo ao determinar que um contrato de adesão a cartão de crédito, firmado por um aposentado com um banco, seja convertido em empréstimo pessoal consignado.

Pela decisão, o banco deverá recalcular o valor devido, considerando os valores creditados na conta corrente do autor como empréstimo consignado tradicional e computando como parcelas de pagamento os valores já descontados na amortização da dívida.

De acordo com os autos, o aposentado adquiriu do banco réu um cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC) e, no período de cinco anos, efetuou apenas dois saques nos valores de R\$ 1.064 e R\$ 265. Ele nunca utilizou o cartão para pagamento de compras.

Nos meses seguintes aos saques, o banco passou a deduzir do salário do autor valores que correspondiam ao pagamento mínimo das faturas do cartão, cujo débito só aumentou ao longo dos anos, tornando-se maior que o valor dos dois saques iniciais.

Segundo o relator, desembargador Edgard Rosa, apesar de ter buscado um empréstimo consignado tradicional, o autor foi induzido a contratar um cartão na modalidade consignado, com aparência de empréstimo consignado tradicional, "sem que lhe fossem explicitadas as reais condições do negócio jurídico".

O magistrado destacou que o contrato não é claro quanto a seu funcionamento, confunde o consumidor e o induz em erro, pois, além de cobrar juros superiores aos de um empréstimo consignado tradicional, prevê o pagamento de uma parcela mínima que apenas perpetua a dívida.

"A adesão consciente do consumidor a esse procedimento não é verossímil, considerando que ninguém assume empréstimo com a intenção de passar anos pagando apenas os juros, com dedução direta em seu benefício previdenciário", pontuou Rosa.

Para o relator, esse contexto evidencia a ocorrência de "erro essencial no tocante ao negócio jurídico". Ele afirmou ainda que as ambiguidades existentes no documento colocam em dúvida o negócio jurídico e devem ser interpretadas em favor do consumidor, conforme disposto nos artigos 46 e 47 do CDC.



"O erro substancial escusável do autor sobre a natureza do negócio permite a anulação do negócio jurídico entabulado entre as partes, nos termos dos artigos 138 e 139 do Código Civil, sem prejuízo do reconhecimento do desrespeito ao dever de informação (artigo 6º, III), de prática abusiva (artigo 39, V) e da nulidade de cláusulas contratuais (artigo 51, IV e XV) previstos no CDC", concluiu.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
1017568-17.2021.8.26.0506**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-fev-19/induzir-cliente-erro-contrato-cartao-credito-anulado/>